

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ITAPOCU - AMVALI, localizada na Rua Arthur Gumz, n. 88, CEP 89259-340, cidade de Jaraguá do Sul, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. NILSON BYLAARDT, brasileiro, casado e Prefeito Municipal de Guaramirim e pelo seu Secretário Executivo ALESSANDRO HANSEN VARGAS, brasileiro, casado e inscrito no CPF sob n. 866.653.409-53.

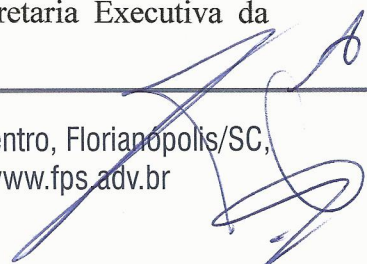
Contratada: FEY PROBST & SOUTO ADVOCACIA, sociedade de advogados registrada na OAB/SC sob n. 1.660/2010, inscrita no CNPJ sob n. 12.244.848/0001-45, localizada à Avenida Rio Branco, 448, sala. 302, Centro, CEP 88015-200, Florianópolis/SC, neste ato representada pela sócia-administradora ALESSANDRA LÚCIA ORO DE OLIVEIRA SOUTO, brasileira, casada e inscrita na OAB/SC sob n. 20.239.

As partes acima qualificadas, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA respectivamente, estabelecem entre si, para o cumprimento deste contrato, as seguintes cláusulas:

Clausula Primeira – DO OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação dos seguintes serviços:

- I – Prestação de consultoria e assessoria jurídica nas áreas do Direito;
- II – Ajuizamento de ações coletivas e individuais em nome da CONTRATANTE;
- III – Elaboração de defesas administrativas e judiciais em nome da CONTRATANTE;
- IV – Realização de reformas estatutárias e no Plano de Cargos e Salários da Associação;
- V – Participação nas Assembleias de Prefeitos; e
- VI – Outros serviços advocatícios em comum acordo com a Secretaria Executiva da CONTRATANTE.



Clausula Segunda – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA, através de seus titulares e de profissionais habilitados de sua equipe, prestará à CONTRATANTE os serviços advocatícios objeto deste contrato.

§ 1º Os serviços serão prestados no escritório da CONTRATADA, salvo quando da participação dos profissionais da CONTRATADA nas Assembleias de Prefeitos da CONTRATANTE, em local e horário definidos pela CONTRATANTE.

§ 2º Todas as custas processuais, quando existentes, correrão por conta da CONTRATANTE.

§ 3º Havendo possibilidades por parte da CONTRATADA, esta poderá arcar com os gastos processuais de urgência, sendo posteriormente reembolsada pela CONTRATANTE, mediante a respectiva comprovação do débito.

§ 4º A CONTRATANTE deverá fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços jurídicos pela CONTRATADA.

§ 5º A CONTRATANTE deverá informar a realização das Assembleias de Prefeitos com 7 (sete) dias de antecedência.

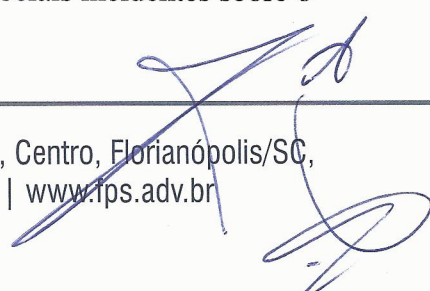
§ 6º Todos os serviços serão realizados mediante autorização e comunicação da Secretaria Executiva da CONTRATANTE.

Clausula Terceira - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, através de depósito bancário, via DOC eletrônico, em conta corrente informada pela CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 1º O pagamento será realizado no primeiro dia útil do mês seguinte ao início da prestação dos serviços, com o primeiro pagamento datado para o dia 1º de março de 2011, referente aos serviços prestados em fevereiro do mesmo ano.

§ 2º No pagamento estarão incluídos todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre o serviço.



§ 3º Quando do deslocamento dos profissionais da CONTRATADA para participação das Assembleias de Prefeitos da CONTRATANTE, serão somente reembolsadas as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, quando necessário.

§ 4º Salvo no caso do inciso anterior, quando a CONTRATANTE solicitar a presença dos profissionais da CONTRATADA fora do Município de Florianópolis, fica estabelecido, por reunião, o valor adicional de 1 (um) salário mínimo, como forma de remuneração pelos serviços prestados.

Cláusula Quarta – DA EXCLUSÃO DE VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS

As partes convencionam que não há nenhum vínculo empregatício entre si, limitando-se as responsabilidades de ambas ao presente instrumento contratual.

Cláusula Quinta – DO PRAZO

O presente contrato terá o prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da presente data, podendo ser renovado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, salvo manifestação em contrário por quaisquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta – DO REAJUSTE

Os preços dos serviços serão reajustados, após 12 (doze) meses, mediante acordo entre as partes que definirão o melhor índice a ser aplicado. A iniciativa, partindo da CONTRATADA, deverá ser formalizada através de comunicação escrita a ser entregue à CONTRATANTE.

Cláusula Sétima - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Eventuais casos omissos e divergências acerca deste contrato serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

Cláusula Oitava - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Jaraguá do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis questões jurídicas, decorrentes deste contrato.

E, por estarem de acordo, firmam o presente em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e firmadas.

Jaraguá do Sul, 31 de janeiro 2011.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ITAPOCU - AMVALI
- Contratante -

FEY PROBST & SOUTO ADVOCACIA
- Contratada -

Testemunhas:

Nome: Alessandro Hansen Vargas
CPF: 866.653.409-53

Nome: Kauzia Willbert
CPF: 657 679 509 20